



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_/2023

**EMENTA:** Determina-se que nos contratos firmados pela Administração Pública Municipal com empresas para a realização de obras, prestação de serviços, parcerias e quaisquer outros ajustes que envolvam postos de trabalho não especializados, haja uma cláusula que garanta a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas para a contratação de mão de obra proveniente de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 1º** Nos contratos firmados pela Administração Pública Municipal com pessoas jurídicas visando à realização de obras, prestação de serviços, termos de parceria ou quaisquer outros acordos que envolvam a contratação de trabalhadores não especializados, é imprescindível incluir uma cláusula que garanta a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas para o emprego de indivíduos em situação de vulnerabilidade social, visando assim cumprir o objetivo proposto de forma socialmente responsável.

**§ 1º** São dispensados da aplicação das disposições retratadas no caput deste artigo os concursos de licitação cuja convocação oficial já tenha sido publicada.

**§ 2º** A política de reserva de vagas desta lei também abrange os contratos realizados por dispensa ou inexigibilidade de licitação.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR**

**§ 3º** As documentações essenciais, como projetos básicos, termos de referência, planos de trabalho, editais e termos de contratos, devem incluir uma cláusula explícita que aborde a reserva de vagas mencionada no parágrafo anterior.

**Art. 2º** A fim de realizar os propósitos estabelecidos no início do Artigo 1º desta Lei, a reserva de vagas será destinada às pessoas em situação de vulnerabilidade social. Essas pessoas serão selecionadas com base em seus currículos, que deverão ser enviados para a Secretaria de Assistência Social do Município. Somente serão aceitos currículos provenientes de entidades, associações e institutos sem fins lucrativos, que tenham atuado no Município por, pelo menos, um ano.

**Parágrafo Único** — A Secretaria de Assistência Social, detentora da tarefa de selecionar a empresa vencedora da licitação ou a escolhida para executar o serviço, tem a responsabilidade de encaminhar os currículos em um período de 10 (dez) dias. Esse prazo, delimitado com precisão, visa garantir uma abordagem eficaz e profissional na gestão desse processo seletivo.

**Art.3º** A não obediência à reserva de vagas estabelecida no Art. 1º desta legislação acarretará uma violação contratual passível de rescisão pela Administração Pública.

**Parágrafo Único** — As pessoas jurídicas estarão isentas de penalidades caso não cumpram a cota de vagas reservadas, contanto que essa decisão seja resultado da falta de profissionais qualificados disponíveis.

**Art. 4º** É facultado poder para que a Secretaria Municipal de Assistência Social possa articular a promoção de qualificações profissionalizantes gratuitas com o objetivo de preparar as pessoas em situação de vulnerabilidade social para ocupar as vagas reservadas por força desta lei.

**Art. 5º** As pessoas jurídicas interessadas em promover a inclusão social por meio da reserva de vagas devem entrar em contato com a Secretaria de Assistência Social do



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR**

Município. Lá, serão fornecidas informações sobre candidatos habilitados, que se encontram em situação de vulnerabilidade social e estão disponíveis para contratação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 19 de dezembro de 2023.

  
**NAPOLEÃO MARACAJÁ**

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

A discriminação no mundo profissional é uma realidade que afeta globalmente, inclusive é vista de maneira muito latente na cidade de Campina Grande, vindo como um legado de uma sociedade escravagista e influenciada por culturas excludentes. As desigualdades sociais profundas e estruturais se manifestam no ambiente de trabalho, especialmente em momentos de crise. Devido a esse tipo de discriminação, as pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica representam uma grande proporção dos afetados pela falta de trabalho decente e estão em maior número no desemprego, no trabalho informal e na precariedade.

Este projeto tem como objetivo direcionar a atenção a grupos que enfrentam exclusão por motivos diversos e estão em situação de vulnerabilidade. Nossa estratégia central é desenvolver ações que efetivamente aumentem as chances de inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho. Para isso, estamos propondo iniciativas de formação profissional, juntamente com a conscientização social, que irão fortalecer outras habilidades, bem como a autoestima e a capacidade de planejar a vida e a carreira.

As ações são voltadas para grupos prioritários, organizações de empregadores e trabalhadores, assim como para a sociedade em geral, aumentando as possibilidades de inclusão formal no trabalho, permanência e ascensão. O objetivo deste Projeto de Lei é estabelecer que, nos contratos firmados pela Administração Pública Municipal com pessoas jurídicas para a realização de obras, prestação de serviços, parcerias ou qualquer outro tipo de acordo que envolva mão de obra não especializada, seja obrigatória a reserva de 5% das vagas para pessoas em situação de vulnerabilidade social.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR**

Com essa medida, buscamos garantir que essas pessoas tenham uma chance justa e igualitária de acesso ao mercado de trabalho. Afinal, a inclusão é um direito fundamental de todos os cidadãos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 19 de dezembro de 2023.

  
**NAPOLEÃO MARACAJÁ**

Vereador